



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

57

PARECER JURÍDICO Nº 090.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 59.2018.

Protocolo: 908.2018

Objetivo: *Declara de utilidade pública o Serviço Social do Transporte - SEST.*

Autoria: Vereador Renato Reimann.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Gabriel Baierle, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 59.2018 que declara *de utilidade pública o Serviço Social do Transporte - SEST.*

É o relatório.

II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata da Declaração de Utilidade Pública, pode-se identificar que seu tratamento é dado pela Lei nº 897/77, mas que possui conexões com as Leis nº 936/78, 1.005/80, 1.222/85, 1.662/91, Lei 'R' nº 95/2008 e Lei 'R' nº 101/2009.

Neste ponto de *lege ferenda* que o Legislador Municipal atualize dito normativo, pois que, alguns dos requisitos já estão ultrapassados e noutros pontos, a lei se mostra defasada, basta ver que se refere a Secretaria Municipal que não mais existe.

De qualquer modo, são requisitos necessários à declaração de utilidade pública, àqueles contidos no art. 2º da Lei nº 897/77, que assim fixa:

Art. 2º - O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Secretário de Saúde e Bem-Estar ou, somente na falta de funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

58

desta Pasta, diretamente ao Prefeito Municipal, acompanhada a petição de documentos que comprovem, em relação ao interessado:

I - sua constituição legal no Município;

II - sua personalidade jurídica;

III - (revogado pela Lei nº 1.662/91);

IV - que não são remunerados, por qualquer forma os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

V - (revogado pela Lei nº 1.662/91);

VI - que seus diretores possuem folha corrida e idoneidade moral;

VII - que se obriga publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Município, neste período.

§ 1º - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

§ 2º - Processado o pedido, se o Prefeito entender justa a declaração de utilidade pública, encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal, acompanhada a respectiva mensagem de todos os comprovantes de que trata o presente artigo.

Ao que se nota da documentação que acompanha o Projeto de Lei, os requisitos necessários foram atendidos.

Assim, o parecer é, ante a ausência de visível ilegalidade, pela possibilidade de declaração de utilidade pública do Serviço Social do Transporte - SEST.

É o parecer.

Toledo, 03 de maio de 2018.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico

PL 059/2018
AUTORIA: Ver. Renato Reimann

